



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 2017

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DESTINAR RECURSOS PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES PRIVADAS, DE CARÁTER BENEMÉRITO E SEM FINS LUCRATIVOS, QUE IDENTIFICA E DEFINE O RESPECTIVO VALOR, NO EXERCÍCIO DE 2017.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais às entidades ou instituições privadas, de caráter benemérito e sem fins lucrativos, no exercício de 2017, nos termos do art. 26 e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), identificadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR R\$
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Preto – APAE	10.000,00
Fundação Pio XII de Barretos	16.000,00
Asilo São Vicente de Paula de Guariba	10.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba	10.000,00
ADEVIRP – Associação de Deficientes Visuais de Ribeirão	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Preto	
AVCC – Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Pradópolis	80.000,00
Centro ANN Sullivan do Brasil de Ribeirão Preto	10.000,00
Fundo Social de Solidariedade de Pradópolis	10.000,00
Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba	20.000,00
Associação Patas e Garras	10.000,00
Casa Recuperação Resgate de Valores - Casa do Caminho	14.000,00
Associação Pradopolense de Assistência ao Dependente Químico – SPH – Só Por Hoje	50.000,00
TOTAL.....	R\$ 250.000,00

§ 1º As instituições ou entidades, previstas nesse artigo, deverão ter atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos, a que se refere este artigo, as instituições ou entidades deverão apresentar:

I – declaração de funcionamento regular no último ano;

II – comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

III – declaração de conhecimento da cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

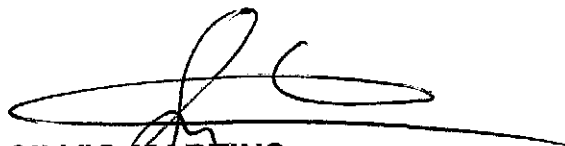


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

março de 2017.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 06 de



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 006 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 06 de março de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DESTINAR RECURSOS PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES PRIVADAS, DE CARÁTER BENEMÉRITO E SEM FINS LUCRATIVOS, QUE IDENTIFICA E DEFINE O RESPECTIVO VALOR, NO EXERCÍCIO DE 2017”**, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Como é sabido, a Administração Municipal necessita de prestar diversos serviços à população e dentre estes, vários são prestados por meio das entidades e instituições privadas sem fins lucrativos. Dentre estes serviços, destacam-se aqueles relacionados especializados nas áreas, social, educacional e de saúde, contribuindo e muito, para que todos tenham atendimento de qualidade em vários momentos da vida.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

C.M.P. 07/MAR/2017 14:55 000005270